

TABELA I

Gratificações especiais

(nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 26:115)

Administrador geral	500\$00
Inspector chefe	(a) 500\$00
Inspectores e sub-inspectores de exploração e inspectores e sub-inspectores contabilistas, a	(a) 400\$00
Chefe de secção da Tesouraria	450\$00
Chefes de serviço de exploração das centrais de correios, telégrafos e telefones de Lisboa e Pôrto (6) e das circunscrições de Lisboa, Coimbra, Braga, Viseu e Funchal, a	200\$00
Chefes de serviço técnico das circunscrições de Lisboa, Pôrto, Coimbra e Funchal, a	200\$00
8 chefes de turno das centrais dos telégrafos de Lisboa e Pôrto, a	75\$00
10 fiscais da posta (Lisboa e Pôrto), a	60\$00
Primeiras telefonistas investidas na função de vigilantes, a	(b) 30\$00
Carteiros de Lisboa e Pôrto investidos de funções de divisores, a	(c) 50\$00

(a) As gratificações atribuídas aos inspector chefe, inspectores e sub-inspectores de exploração, inspectores e sub-inspectores contabilistas só serão abonadas quando em serviço fora das sedes das respectivas residências oficiais, ficando por isso sujeitas aos descontos estabelecidos no § 1.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935.

(b) Esta gratificação será abonada somente até ao limite de 40 unidades consideradas actualmente necessárias para a execução normal do serviço.

(c) Enquanto subsistir a categoria transitória de divisores só se poderá abonar esta gratificação ao número de carteiros resultante da diferença entre 92 lugares considerados necessários para execução normal do serviço e o número de divisores efectivamente existentes.

TABELA II

Ajudas de custo

1.º Funcionários com vencimentos correspondentes às letras A, B, C, D e E	50\$00
2.º Funcionários com vencimentos correspondentes às letras F, G, H, I, J e K	40\$00
3.º Funcionários com vencimentos correspondentes às letras L, M, N, O, P e Q	30\$00 e 25\$00
4.º Funcionários com vencimentos correspondentes às letras R, S e T	20\$00 e 15\$00
5.º Funcionários com vencimentos inferiores à letra T	15\$00 e 10\$00

Nota. — Os funcionários compreendidos nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º serão abonados do valor máximo correspondente aos mesmos números nos primeiros dez dias de deslocação; se a deslocação exceder este limite e os funcionários se mantiverem na mesma localidade, serão abonados nos dias seguintes pelos valores mínimos.

TABELA III

Abonos aos funcionários em serviço nas ambulâncias postais por cada viagem completa de ida e volta

Ambulâncias	Chefes	Ajudantes	Serventuários
Norte I/II	—\$—	41\$00	25\$00
Norte I/IV	75\$00	—\$—	25\$00
Norte III/II	75\$00	47\$00	25\$00
Beira Baixa	55\$00	31\$00	20\$00
Leste	58\$00	—\$—	21\$00
Sul I/II	66\$00	41\$00	23\$00
Sul III/IV	50\$00	—\$—	18\$00
Sul I/IV (ramal de Lagos)	—\$—	—\$—	23\$00
Oeste	65\$00	—\$—	22\$00
Valência	43\$00	—\$—	16\$00
Alentejo	62\$00	—\$—	21\$00
Minho	18\$00	15\$00	5\$00
Minho (auxiliar)	—\$—	—\$—	3\$00
Douro	65\$00	—\$—	21\$00
Corgo	48\$00	—\$—	15\$00
Tua	48\$00	—\$—	5\$00
Sabor	48\$00	—\$—	21\$00
Pôrto-Fafe	17\$00	—\$—	5\$00
Beira Alta	75\$00	55\$00	25\$00
Beira Alta (auxiliar)	—\$—	—\$—	8\$00
Vouga	65\$00	—\$—	23\$00

Abonos aos funcionários das ambulâncias pelo serviço de condução de malas fechadas

(ida e volta)

Sintra	8\$80
Cascais	6\$90
Vale do Sado	8\$30
Mora e Évora	2\$40
Reguengos a Évora	2\$20
Ramal de Tomar	5\$20
Oeste-Mixto	10\$00
Lisboa-Carregado	1\$00
Douro-Mixto	10\$00
Minho-Mixto	10\$00
Fafe-Mixto	5\$00
Braga-Nine	1\$00
Póvoa-Pôrto	2\$60
Celorico-Livração	4\$80
Coimbra-Serpins	2\$70
Figueira da Foz-Alfarelos	4\$30
Figueira da Foz-Pampilhosa	3\$30
Aveiro-Sarnada	3\$30

TABELA IV

Abonos para falhas

(nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 26:116)

Chefe de secção da Tesouraria	300\$00
Chefes dos 1.º e 2.º depósitos dos armazéns; chefes dos sectores do exactor das estações centrais dos correios, telegráfica e encomendas postais de Lisboa	200\$00
Exactor da estação telégrafo-postal de Lisboa-Norte; chefes dos sectores do exactor das estações centrais dos correios, telegráfica e encomendas postais do Pôrto; e exactores de Coimbra, Faro, Braga, Funchal, Évora e Santarém	150\$00
Pagadores; ajudante do exactor do 1.º depósito; ajudantes do exactor das estações centrais dos correios de Lisboa e Pôrto; ajudantes do exactor da estação central telegráfica de Lisboa; ajudantes do exactor da estação central das encomendas postais de Lisboa; exactores de Beja, Viseu, Leiria, Aveiro, Covilhã, Figueira da Foz, Ponta Delgada, Guimarães, Viana do Castelo, Setúbal, Castelo Branco, Portalegre, Guarda e encarregados de serviço da posta aérea	100\$00
Ajudantes do exactor da estação central telegráfica do Pôrto; ajudantes do exactor da estação central das encomendas postais do Pôrto; ajudantes do exactor de Lisboa-Norte; exactores das urbanas de Lisboa e Pôrto (Rossio, Chiado, Rato, S. Bento, Bolsa e Carlos Alberto); exactores de Angra, Horta, Vila Real, Elvas e Bragança	75\$00
Ajudantes dos exactores de Coimbra, Faro, Braga, Funchal, Évora e Santarém	50\$00
Ajudantes dos exactores das urbanas de Lisboa e Pôrto (Rossio, Chiado, Rato, S. Bento, Bolsa e Carlos Alberto)	30\$00

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:226

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 1.500\$, que reforçará a dotação do artigo 3.º, n.º 1), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é eliminada a quantia de 1.500\$ na verba do n.º 1) do artigo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 29:227

Considerando que compete à Junta Autónoma de Estradas a construção das estradas a cargo do Estado, nos termos da sua lei orgânica;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A 8.ª Repartição da Contabilidade Pública entregará à Junta Autónoma de Estradas a importância da dotação consignada na alínea b) do artigo 159.º do capítulo 14.º do actual orçamento do mesmo Ministério à construção da estrada marginal e da auto-estrada Lisboa a Cascais.

§ único. Por igual forma se procederá relativamente às verbas inscritas para o mesmo fim nos orçamentos Lidos futuros anos económicos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:228

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 a seguinte importância:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Industrial e Comercial Francisco de Holanda

Despesas com o material:

Do artigo 694.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 500,500

Para o artigo 695.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos. 500,500

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto-lei n.º 29:229

A necessidade de reorganizar os serviços da Direcção Geral da Indústria tem sido já tantas vezes reconhecida, até em diplomas oficiais, que são ociosas quaisquer palavras que justifiquem a urgência em o fazer.

O seu âmbito de acção é grande, bem fácil de avaliar ao enumerar os serviços que lhe estão entregues e se indicam nos primeiros artigos do presente decreto; os seus meios de trabalho são porém os mesmos que lhe atribuíram em 1918 e 1925 respectivamente os decretos n.ºs 4:641 e 11:267.

Deve porém notar-se que não se pretende com o presente decreto fazer a reforma completa destes serviços, porque, sendo eles parte integrante de um todo, a sua reforma isolada acarretaria desequilíbrio completo do sistema; trata-se, por consequência, apenas de uma remodelação da Direcção Geral da Indústria, de forma a dotá-la com o mínimo indispensável ao trabalho que se lhe pede e a adaptá-la às necessidades presentes, tendo em atenção que a ela estão subordinadas, entre outras, todas as questões relativas ao condicionamento das indústrias e ao seu cadastro industrial e económico.

Só o condicionamento exige à Direcção Geral um esforço que bem se pode avaliar comparando os números que constam do quadro seguinte:

Anos	Pedidos		Pedidos pendentes	
	Entrados	Despachados	No ano	Total
1931.	65	48	17	17
1932.	257	182	75	92
1933.	1:074	838	236	328
1934.	1:833	1:474	359	687
1935.	2:147	1:261	886	1:573
1936.	2:260	2:483	— 223	1:350
1937.	3:194	2:449	745	2:095
1938 — 1.º semestre . . .	1:142	1:844	— 702	1:393

Mas muitos outros serviços absorvem ainda a atenção da Direcção Geral da Indústria, como bem demonstram os mapas que seguem:

Instalações eléctricas

Anos	Títulos passados	
1930	13	
1931	320	
1932	484	
1933	487	
1934	361	
1935	931	
1936	1:540	
1937 { 1.º semestre	539	
2.º semestre	145	
	684	684
1938 — 1.º semestre		279